



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE PRODUZAM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Itaguaí, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam poluição sonora, como estampidos e explosões.

§ 1º A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se a eventos públicos e privados, independentemente do local onde sejam realizados.

§ 2º Excluem-se da proibição os fogos de artifício silenciosos, também conhecidos como "fogos de vista", que produzem apenas efeitos visuais sem estampidos ou explosões.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a penalidades conforme estabelecido abaixo:

- I - Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na segunda ocorrência;
- III - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na terceira ocorrência e subsequentes.

§ 1º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas municipais de proteção ao meio ambiente, ao bem-estar animal, e as pessoas com deficiência, como o TEA.

§ 2º Em caso de reincidência dentro do período de 30 (trinta) dias, o valor da multa será dobrado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUAÍ - RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Guarda Municipal, que poderão atuar em conjunto com outros órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A utilização de fogos de artifício com estampidos gera impactos negativos significativos para diversos segmentos da sociedade. Crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e animais são diretamente afetados pelo alto nível sonoro, que pode causar sofrimento, desorientação e até mesmo danos irreversíveis à saúde.

Ademais, a poluição sonora causada pelos fogos de artifício prejudica pacientes hospitalizados, agrava doenças cardíacas e desencadeia situações de estresse severo na população vulnerável. Além disso, acidentes envolvendo fogos de artifício são comuns, resultando em ferimentos graves, queimaduras e até mesmo óbitos.

Este projeto de lei segue a tendência de diversos municípios brasileiros que já adotaram legislações semelhantes, visando a proteção da qualidade de vida da população e do meio ambiente. Dessa forma, busca-se equilibrar o direito à celebração com a preservação da saúde e do bem-estar coletivo.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação desta proposição pelos nobres vereadores.

Itaguaí, RJ, 01 de abril de 2025

Drª KARINE BRANDÃO
Vereadora

